



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

**Altera a redação, acrescenta e suprime dispositivos da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.**

**Proc. n.º 26129/97**

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Passa a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

**I – Art. 250 - §§ 4.º e 11, acrescido de § 12:**

“Art. 250 - ...

§ 4.º - O pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé possibilitará a instalação de 20 (vinte) mesas com 4 (quatro) cadeiras e para os quiosques na Praia do Gonzaguinha e na Praia dos Milionários possibilitará a instalação de até 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras.

§ 11 – Os permissionários ou autorizatários de uso de bem público deverão renovar suas licenças no período de 1 a 31 de janeiro, instruída com os documentos exigidos pelas normas reguladoras para o dispositivo e da Certidão Negativa de Débitos, sob pena de perda da licença e permissão de uso.

§ 12 – Poderão os permissionários de quiosques da Praia do Itararé, acrescentar a quantidade de até 10 (dez) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, sendo a taxa acrescida da importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em parcela única, para cada conjunto de mesa com 4 (quatro) cadeiras extras solicitados, desde que não ultrapassem a área contígua ao quiosque destinada a este fim.”

**II – Art. 251 – acrescido de § 4.º**

“Art. 251 – ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

f1.02

§ 4.º - As fórmulas de cálculo da Taxa de Localização e Funcionamento para os estacionamentos de veículos pesados de transportes rodoviários serão previstas nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, até o limite de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados).”

**III – Art. 269 - § 2.º, inc. I e II, acrescido de §§ 6.º e 7.º**

“Art. 269 – ...

§ 2.º - Mediante prévia autorização da Administração, poderá o ambulante transferir sua licença a terceiros, em qualquer época, recolhendo a taxa de transferência seguinte:

I – de 3 (três) vezes o valor da taxa de licença ambulante para todas as atividades enquadradas no Grupo I e as atividades II-a e II-c do Grupo II, e

II – de 2 (duas) vezes o valor da taxa de licença ambulante para as demais atividades enquadradas no Grupo II.

§ 6.º - O Poder Público não concederá nova licença ao comerciante ambulante, que, a qualquer título, houver transferido o seu Alvará, estendendo-se tal vedação ao seu cônjuge e parentes até o segundo grau.

§ 7.º - Não poderá o ambulante transferir a licença pelo período de 12 (doze) meses da data da concessão.”

**IV – Art. 273 – *caput*, acrescido dos §§ 1.º, 2.º e 3.º**

“Art. 273 – A taxa é calculada por ano, de acordo com a seguinte tabela:

## GRUPOS

**GRUPO I** – ambulantes localizados na orla da praia, que tenham como objeto as seguintes atividades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

f1.03

### Atividade

### Valor anual

I – a) bebidas em geral, pastéis, refrigerantes, salgadinhos em geral, lanches em geral.....	R\$ 1.750,00
I – b) derivados do milho.....	R\$ 1.500,00
I – c) sucos de frutas e/ou caldo de cana.....	R\$ 1.400,00
I – d) coco verde.....	R\$ 1.500,00
I – e) artigos de praia (maiôs, biquínis, cangas, chapéus, óculos) como itinerantes.....	R\$ 1.450,00
I – f) itinerantes de sorvete, somente Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.250,00
I – g) locação de bicicletas e veículos motorizados.....	R\$ 1.500,00
I – h) salada de frutas e/ou açaí.....	R\$ 1.400,00
I – i) aluguel de caiaques, stand-up, banana boat e similares.....	R\$ 1.600,00

**GRUPO II** – ambulantes localizados nas demais partes da Cidade, que tenham por objeto as seguintes atividades:

### Atividade

### Valor anual

II – a) Miudezas em geral, itinerantes do Centro.....	R\$ 1.750,00
II – b) Miudezas em geral, itinerantes nos bairros ou áreas de recuo.....	R\$ 1.400,00
II – c) Milho verde, pipocas, churros, itinerantes do centro.....	R\$ 1.750,00
II – d) Alimentos em geral, exceto frituras, itinerantes dos bairros ou em áreas do recuo.....	R\$ 1.400,00
II – e) Carrinho de pescado (itinerantes do bairros).....	R\$ 1.200,00
II – f) balões de gás e bichinhos infláveis.....	R\$ 700,00
II – g) Pastéis e refrigerantes (itinerantes bairros).....	R\$ 1.500,00
II – h) itinerantes de sorvetes centro e bairros (somente Pessoa Jurídica).....	R\$ 1.250,00
II – i) Flores e plantas em míni quiosques (centro ou bairros).....	R\$ 1.000,00
II – j) Aluguel de trenzinhos.....	R\$ 1.750,00
II – l) Ambulantes Pontas de feiras livres.....	R\$ 1.000,00
II – m) Vendas de alimentos, doces em geral, lanches em Vans ou Míni-Vans em pontos determinados.....	R\$ 1.750,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

f1.04

§ 1.º - O comerciante ambulante que, até o vencimento quitar o valor de sua taxa em cota única, fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total cobrado, sendo vedado qualquer outro tipo de desconto.

§ 2.º - Não farão jus ao desconto previsto no parágrafo anterior as empresas itinerantes de sorvetes cuja atividade se enquadre nos Grupos “I-f” e “II-h” conforme art. 276, desta Lei Complementar, devendo a taxa ser quitada em cota única.

§ 3.º - A pedido do interessado, duas atividades do Grupo “I-i”, poderão acumular, devendo ser recolhida a diferença de 50% (cinquenta por cento) acrescido ao valor da taxa”.

## V – Art. 275 – *caput* - §§ 2.º e 3.º

“Art. 275 – A solicitação da renovação do Alvará de Licença Ambulante deverá ser feita entre os dias 1 de novembro a 15 de dezembro, instruída com os documentos exigidos pelas normas reguladoras deste dispositivo e da Certidão Negativa de Débitos.

§ 2.º - O negociante ambulante que não esteja quite com a Taxa de Licença do exercício em questão, quando da renovação da licença, deverá quitar o débito antes de requerer a licença.

§ 3.º - Não havendo pedido de renovação do Alvará de Licença no prazo assinalado neste artigo, ou, na hipótese de indeferimento, o pedido estará automaticamente cancelado a partir do primeiro dia do ano subsequente.”

## VI – Art. 276 – *caput*, acrescido de §§ 1.º ao 5.º

“Art. 276 – A obtenção da Licença para comercialização de itinerantes de sorvetes, com uso de carrinhos, se dará conforme previsto neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

f1.05

§ 1.º - As licenças serão concedidas para cada carrinho, através de requerimento em nome da empresa solicitante somente após recolhimento das taxas devidas e vistoria pela Vigilância Sanitária, dos equipamentos e dos carrinhos de venda.

§ 2.º - As empresas optarão no ato do requerimento pela quantidade de carrinhos a serem utilizados, ficando a critério da Administração, o deferimento em conformidade com o interesse público, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) carrinhos por empresa para vendas nas praias e bairros do município e 3 (três) carrinhos por empresa para vendas no Centro.

§ 3.º - Os funcionários autorizados pela empresa a comercializar os sorvetes deverão estar de posse do Atestado Médico de Saúde atualizado, além da Licença de Funcionamento.

§ 4.º - É vedada a concessão de licenças de sorvetes a pessoas físicas, sob pena de apreensão da mercadoria e dos equipamentos.

§ 5.º - A Licença deverá ser renovada anualmente conforme art. 275 desta Lei Complementar.”

**VII – Art. 293 – Grupo V, acrescido dos Grupos VI e VII e VIII, § 2.º, suprimido o § 3.º:**

**GRUPO V** Exposições, estandes ou feira de amostras com ou sem a distribuição de brindes promocionais de qualquer espécie, sem comércio

a) por dia, por área R\$ 0,80

**GRUPO VI** Distribuição de brindes promocionais de qualquer espécie, sem comércio

b) por dia, por pessoa R\$ 60,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

f1.06

### **GRUPO VII** Feira de automóveis ou veículos motorizados

a) por semana, até 5.000 m <sup>2</sup>	R\$ 2.500,00
b) por semana, acima de 5.000 m <sup>2</sup>	R\$ 3.500,00

### **GRUPO VIII** Demais exposições, feiras promocionais, shows, inclusive apresentações teatrais, rodeios com comércio e/ou cobrança de ingressos não enquadrados nos demais Grupos

a) por dia, por área até 1.000 m <sup>2</sup>	R\$ 0,50
b) por dia, com área acima de 1.000 m <sup>2</sup> soma-se ao valor previsto na alínea anterior o produto de R\$ 0,18 por m <sup>2</sup> excedente	

§ 2.º - Em se tratando de atividades previstas nos Grupos III, V, VI, VII e VIII, a taxa será devida pelo Promotor do Evento e cobrada pela área utilizada, número de dias ou pelo número de pessoas, conforme o caso.”

**VIII** – Art. 317 – item II; item IV acrescido das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; item V e item VIII, alíneas “d” e “e”, acrescido da alínea “h”:

“Art. 317 – ...

II – recurso administrativo/reconsideração

a) Recurso administrativo.....	R\$ 50,00
b) Reconsideração.....	R\$ 90,00

IV – pedido de inscrição de firmas.....R\$ 66,00

a) Vistoria de local para licenciamentos até 50 m <sup>2</sup> .....	R\$ 35,00
b) Vistoria de local para licenciamentos de 51m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> .....	R\$ 60,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 781

f1.07

c) Vistoria de local para licenciamentos de 501m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> .....	R\$ 90,00
d) Vistoria de local para licenciamentos acima de 10.000 m <sup>2</sup> .....	R\$ 120,00
e) Requerimento.....	R\$ 33,00

V – expedição de Alvará de licença para Localização e Funcionamento e inscrição de prestador de serviços.....R\$ 66,00

### VIII – Certidões:

d) de existência de firma.....	R\$ 33,00
e) de baixa de inscrição municipal.....	R\$ 66,00
h) inteiro teor.....	R\$ 16,15”

**Art. 2.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2015.

**Art. 3.º** - Revogam as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de dezembro de 2014.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito Municipal